LEI N° 2.160 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

"Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012, modificada pelas Leis Municipais nº 2.039 de 09 de abril de 2014; 2.101 de 29 de dezembro de 2014 e 2.127 de 14 de setembro de 2015."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §8º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012:

"**Art. 4º** ...

...

§8º O Grupo 4 se divide em:

I – Grupo 4 – A: ocupado pelos cargos em que o provimento exige formação mínima em ensino superior, constantes nos Anexos VI e VIII desta Lei;

II – Grupo 4 – B: ocupado pelos cargos em que o provimento exige formação em nível superior nas áreas de engenharia civil, arquitetura ou tecnologia da construção civil, constantes no Anexo VI desta Lei."

Art. 2º Fica criado o Art. 50-A e seus parágrafos, na Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 50-A**. Os servidores municipais Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, com formação em Engenharia, Arquitetura e Tecnologia da Construção Civil, ocupantes do Grupo 4-B, terão as atribuições de seus cargos acrescidas, na forma prevista no Anexo XV da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012, com a redação atribuída por esta lei.

§1º Os servidores municipais Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo pertencentes ao Grupo 4 – B, conforme previsto no "caput" deste artigo, farão *jus* a Gratificação Atividade Específica – GAE prevista na alínea "h" do inciso I do artigo 16, calculada à razão de 100% (cem por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor.

§2º A gratificação prevista no §1º deste artigo será considerada no cálculo da base contributiva do servidor para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

§3º Da razão de 100% (cem por cento) da gratificação prevista no §1º deste artigo, 20% (vinte por cento) será concedida de janeiro a abril de 2016, 55% (cinquenta e cinco por cento) de maio a setembro de 2016 e 100% (cem por cento) a partir de outubro de 2016."

§4º Do valor total da gratificação prevista no §1º deste artigo, 10% (dez por cento) será concedido aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo pertencentes ao Grupo 4-A, a partir de 1º de janeiro de 2016, considerado no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrado aos proventos de aposentadoria."

Art. 3º Ficam alterados os Anexos VI, VIII e XV da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 23 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.712 DE 30 / 12 / 2015
Pág. Nº: 275-282

ANEXO VI

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE CARGOS
GRUPO 4 - A	Graduação	1	Administrador	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado e Doutorado	30
		2	Analista Processual		10
		3	Analista de Sistemas		3
		4	Analista de Suporte		4
		5	Arquiteto		19
		6	Arquivista		6
		7	Assistente Social		32
		8	Auditor Fiscal		6
		9	Biólogo		14
		10	Biomédico		14
		11	Bioquímico		20
		12	Cirurgião Dentista 20h		119
		13	Cirurgião Dentista 40h		50
		14	Contador		8
		15	Economista		14
		16	Enfermeiro 30h		168
		17	Enfermeiro 40h		60
		18	Engenheiro Agrônomo		17
		19	Engenheiro Agrimensor		2
		20	Engenheiro Ambiental		2
		21	Engenheiro Civil		28

		22	Engenheiro de Segurança do Trabalho		2
		23	Engenheiro Eletricista		4
		24	Engenheiro Florestal		4
		25	Engenheiro Sanitarista		2
		26	Estatístico		2
		27	Farmacêutico		30
		28	Auditor Fiscal do Meio Ambiente		12
		29	Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo		52
		30	Auditor Fiscal de Tributos		60
		31	Auditor Fiscal Sanitário		29
		32	Fisioterapeuta		30
		33	Fonoaudiólogo		30
		34	Geógrafo		5
		35	Médico Clínico 20h		223
		36	Médico Clínico 40h		60
		37	Médico Veterinário		15
		38	Nutricionista		20
		39	Procurador Jurídico		24
		40	Psicólogo		30
		41	Sociólogo		5
		42	Técnico de Educação em Saúde		19
		43	Tecnólogo em Construção Civil		6
		44	Topógrafo		5
		45	Educador Físico		30
		46	Gestor em Saúde Pública		20
		47	Terapeuta Ocupacional		30

ANEXO VI

GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO	QUANTIDADE CARGOS
GRUPO 4 - A	Graduação	1	Auditor Fiscal de Transportes I	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado e Doutorado	9
		2	Tecnólogo		13
		3	Analista Clínico-Laboratorial		3
		4	Zootecnista		4
		5	Técnico de Assuntos Culturais		1

ANEXO VI

Tabela salarial da carreira de servidores com formação superior

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4 - A	Graduação	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado, Doutorado	I	1865,16	1921,11	1978,75	2038,11	2099,25	2162,23	2227,10	2293,91	2362,73	2433,61	2506,62	2581,82
			II		1997,96	2057,90	2119,64	2183,22	2248,72	2316,18	2385,67	2457,24	2530,96	2606,88	2685,09
			III			2140,21	2204,42	2270,55	2338,67	2408,83	2481,09	2555,53	2632,19	2711,16	2792,49
			IV					2361,38	2432,22	2505,18	2580,34	2657,75	2737,48	2819,61	2904,19
			V						2529,51	2605,39	2683,55	2764,06	2846,98	2932,39	3020,36
			VI							2709,61	2790,89	2874,62	2960,86	3049,69	3141,18
			VII									2989,61	3079,29	3171,67	3266,82
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VI

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE CARGOS
GRUPO 4 - B	Graduação	1	Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo	Formação para ingresso em nível superior na área de engenharia civil, arquitetura ou tecnologia da construção civil.	30

ANEXO VI

Tabela salarial da carreira de servidores com formação superior

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4 - B	Graduação	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado, Doutorado	I	1865,16	1921,11	1978,75	2038,11	2099,25	2162,23	2227,10	2293,91	2362,73	2433,61	2506,62	2581,82
			II		1997,96	2057,90	2119,64	2183,22	2248,72	2316,18	2385,67	2457,24	2530,96	2606,88	2685,09
			III			2140,21	2204,42	2270,55	2338,67	2408,83	2481,09	2555,53	2632,19	2711,16	2792,49
			IV					2361,38	2432,22	2505,18	2580,34	2657,75	2737,48	2819,61	2904,19
			V						2529,51	2605,39	2683,55	2764,06	2846,98	2932,39	3020,36
			VI							2709,61	2790,89	2874,62	2960,86	3049,69	3141,18
			VII									2989,61	3079,29	3171,67	3266,82
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VIII

GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOALPROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE CARGOS
GRUPO 4 - A	Profissional	Professor	Formação em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou nível superior na área de atuação	1.335
		Professor Coordenador	Formação em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós graduação na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 e experiência mínima de 2 anos na forma da Resolução nº 3/97 da CEB/CNE.	120
		Professor da Educação Infantil	Formação em nível de licenciatura plena em pedagogia.	350
		Professor da Educação Especial	Diploma em curso de licenciatura plena em qualquer área de formação e formação continuada na área de educação especial, com carga horária mínima de 360h e/ou especialização na área de educação especial, com carga horária mínima de 360h.	300

ANEXO VIII

GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE CARGOS
GRUPO 2	Nível Médio	Profesor P1	2º Grau - Magistério	94

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE CARGOS
GRUPO 4 - A	Graduação	Professor S2	Nível Superior - Licenciatura Curta	5

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE CARGOS
GRUPO 2	Nível Médio	Professor S1	2º Grau sem formação específica	11

ANEXO VIII

Tabela salarial da carreira para o quadro de professor com formação superior - P2 - 25 horas - FEVEREIRO DE 2016

GRUPO	Categoria	Requisitos	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4 - A	Profissional	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado e Doutorado	I	1.915,20	2.031,09	2.153,99	2.284,33	2.422,55	2.569,14	2.724,60	2.889,47	3.064,31
			II		2.112,33	2.240,15	2.375,70	2.519,45	2.671,91	2.833,58	3.005,04	3.186,88
			III			2.329,76	2.470,73	2.620,23	2.778,78	2.946,93	3.125,25	3.314,35
			IV					2.725,04	2.889,93	3.064,80	3.250,26	3.446,93
			V						3.005,53	3.187,40	3.380,27	3.584,81
			VI							3.314,89	3.515,48	3.728,20
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VIII

Tabela salarial da carreira para o quadro de Professor com formação superior - P2 - 40 horas - FEVEREIRO DE 2016

GRUPO	Categoria	Requisitos	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4 - A	Profissional	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado e Doutorado	I	3.064,32	3.249,74	3.446,38	3.654,92	3.876,08	4.110,63	4.359,36	4.623,14	4.902,89
			II		3.379,73	3.584,24	3.801,12	4.031,13	4.275,05	4.533,73	4.808,07	5.099,01
			III			3.727,61	3.953,17	4.192,37	4.446,05	4.715,08	5.000,39	5.302,97
			IV					4.360,07	4.623,90	4.903,69	5.200,41	5.515,09
			V						4.808,85	5.099,83	5.408,43	5.735,69
			VI							5.303,83	5.624,76	5.965,12
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VIII

Tabela salarial da carreira para o quadro de Professores e Professor Coordenador em Educação com formação superior - P2

GRUPO	Categoria	Requisitos	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4 - A	Profissional	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado e Doutorado	I	1.672,33	1.773,52	1.880,84	1.994,65	2.115,34	2.243,34	2.379,09	2.523,05	2.675,72
			II		1.844,46	1.956,07	2.074,43	2.199,96	2.333,08	2.474,25	2.623,97	2.782,75
			III			2.034,31	2.157,41	2.287,96	2.426,40	2.573,22	2.728,93	2.894,06
			IV					2.379,47	2.523,46	2.676,15	2.838,08	3.009,82
			V						2.624,39	2.783,20	2.951,61	3.130,21
			VI							2.894,52	3.069,67	3.255,42
Variação - %					**- 6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VIII

Tabela salarial da carreira para o quadro de Professores com formação em magistério nível médio - P1

GRUPO	Categoria	Requisitos	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	Magistério	Ensino Médio Magistério	I	853,76	905,42	960,21	1.018,31	1.079,93	1.145,27	1.214,58	1.288,07	1.366,01
			II		941,64	998,62	1.059,04	1.123,13	1.191,09	1.263,16	1.339,59	1.420,65
			III			1.038,56	1.101,40	1.168,05	1.238,73	1.313,68	1.393,18	1.477,48
			IV					1.214,77	1.288,28	1.366,23	1.448,90	1.536,58
			V						1.339,81	1.420,88	1.506,86	1.598,04
			VI							1.477,72	1.567,13	1.661,96
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VIII

Tabela salarial da carreira de Professores e Especialista em Educação com formação superior em licenciatura curta - S2

GRUPO	Categoria	Requisitos	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4 - A	Profissional	Licenciatura curta	I	1.254,25	1.319,12	1.387,34	1.459,10	1.534,56	1.613,93	1.697,40	1.785,19	1.877,52
			II		1.371,88	1.442,84	1.517,46	1.595,95	1.678,49	1.765,30	1.856,60	1.952,62
			III			1.500,55	1.578,16	1.659,78	1.745,63	1.835,91	1.930,86	2.030,73
			IV					1.726,17	1.815,45	1.909,35	2.008,10	2.111,96
			V						1.888,07	1.985,72	2.088,42	2.196,44
			VI							2.065,15	2.171,96	2.284,29
Variação - %				-	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 5,172% de crescimento

PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VIII

Tabela salarial da carreira de Professores com formação em nível médio - S1

Quadro Suplementar

GRUPO	Categoria	Requisitos	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	Nível Médio	Ensino médio sem formação específica	I	724,67	762,15	801,57	843,03	886,63	932,48	980,71	1.031,43	1.084,78
			II		792,64	833,63	876,75	922,09	969,78	1.019,94	1.072,69	1.128,17
			III			866,98	911,82	958,98	1.008,57	1.060,74	1.115,60	1.173,30
			IV					997,33	1.048,92	1.103,17	1.160,22	1.220,23
			V						1.090,87	1.147,29	1.206,63	1.269,04
			VI							1.193,18	1.254,90	1.319,80
Variação - %				-	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**	**5,172**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 5,172% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO XV

1. **Cargo: AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO**

   Grupo 4 - A: Ensino Superior – Formação em áreas diversas.

2. **Descrição Sintética**: orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão, lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

3. **Atribuições Típicas**:

   3.1. Da fiscalização do uso e da ocupação do solo:

   - Lavrar autos de infração a parcelamentos executados clandestinamente;
   - Lavrar auto de infração aos parcelamentos irregulares;
   - Fiscalizar a ocupação irregular e clandestina da Macrozona Rural;
   - Fiscalizar o uso do solo em desacordo com as diretrizes fixadas no Plano Diretor;
   - Vistoriar, levantamentos e executar croquis elucidativos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;
   - Vistoriar, levantamentos fotográficos e executar croquis nos processos de solicitações;
   - Efetuar diligências e vistorias em processos ou obras que sofreram sanções administrativas;
   - Lavrar embargo do uso das ocupações em desacordo com a legislação em vigor;
   - Promover a interdição de empreendimentos localizados em zonas incompatíveis com o uso;
   - Acompanhar o cumprimento dos termos de embargos e das sanções aplicadas;
   - Entregar correspondências em casos de impossibilidade de realização desta pelo correio;
   - Pronunciar-se, sempre que solicitado, em processos administrativos referentes a interposição de recursos em relação ao exercício do poder de Polícia;
   - Monitorar os vazios urbanos;
   - Informar, examinar e dar parecer em processos que lhe sejam pertinentes;

- Realizar vistoria a respeito das condições dos loteamentos implantados irregularmente e/ou clandestinamente.

3.2. Da fiscalização de posturas municipais:

- Inspecionar e fiscalizar o comércio ambulante e fazer aplicar a legislação relativa a essa atividade;
- Fiscalizar o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- Fiscalizar a colocação de engenhos publicitários em desrespeito à Lei de Uso e Ocupação do Solo e à legislação específica;
- Apreender engenhos publicitários em desacordo com a legislação;
- Notificar, lavrar auto de infração e apreensão de materiais, mercadorias e equipamentos que ocupam irregularmente a via, passeio e logradouros públicos;
- Interditar comércio formal e informal, em desacordo com a legislação vigente;
- Vistoriar os processos relativos as solicitações para ocupação dos espaços públicos, espaço aéreo e locação e funcionamento de atividades econômicas;
- Efetuar demolição de obstáculos colocados irregularmente nas vias, passeios e logradouros públicos;
- Informar, examinar e dar parecer sempre que requisitado;
- Encaminhar as mercadorias apreendidas e aos depósitos públicos;
- Apreender por infração, mercadorias, objetos ou equipamentos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos respectivos estabelecimentos ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documentos de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado.

3.3. Da fiscalização de obras:

- Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares;
- Conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção;
- Verificar o licenciamento de construção e reconstrução, embargando as obras que não estejam providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;

- Solicitar à autoridade a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- Verificar a existência de *habite-se* nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- Acompanhar os arquitetos ou engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos;
- Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares;
- Solicitar a retirada de entulhos, informando os proprietários das obras através de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas;
- Realizar sindicâncias especiais para introdução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Coletar dados para atualização do cadastro urbanístico do Município.

3.4. Atribuições comuns a todas as áreas:

- Efetuar plantão fiscal quando designado;
- Prestar relatório diário das atividades desenvolvidas;
- Entregar correspondência em casos de impossibilidade de realização desta pelo correio;
- Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;

- Executar outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação.

4. **Requisitos para provimento**: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5. **Recrutamento**: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

1. **Cargo: <u>AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO</u>**

Grupo 4 - B: Ensino Superior na área de engenharia civil, arquitetura ou tecnologia da construção civil.

2. **Descrição Sintética**: fiscalizar, acompanhar, analisar, avaliar, elaborar projetos, emitir laudos e pareceres técnicos de engenharia referentes à construções, ampliações, reformas e regularização, de origem pública ou privada de interesse do executivo municipal, conforme legislação em vigor.

Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão, lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

3. Atribuições Típicas:

3.1. Da fiscalização do uso e da ocupação do solo:

- Lavrar autos de infração a parcelamentos executados clandestinamente;
- Lavrar auto de infração aos parcelamentos irregulares;
- Fiscalizar a ocupação irregular e clandestina da Macrozona Rural;
- Fiscalizar o uso do solo em desacordo com as diretrizes fixadas no Plano Diretor;
- Vistoriar, efetuar laudos técnicos, levantamentos e executar croquis elucidativos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;
- Vistoriar, efetuar laudos técnicos, levantamentos fotográficos e executar croquis nos processos de solicitações;
- Efetuar diligências e vistorias em processos ou obras que sofreram sanções administrativas;
- Lavrar embargo do uso das ocupações em desacordo com a legislação em vigor;
- Promover a interdição de empreendimentos localizados em zonas incompatíveis com o uso;
- Acompanhar o cumprimento dos termos de embargos e das sanções aplicadas;
- Entregar correspondências em casos de impossibilidade de realização desta pelo correio;
- Pronunciar-se, sempre que solicitado, em processos administrativos referentes a interposição de recursos em relação ao exercício do poder de Polícia;
- Monitorar os vazios urbanos;
- Fiscalizar a execução de parcelamentos licenciados;
- Informar, examinar e dar parecer em processos que lhe sejam pertinentes;
- Realizar vistoria e relatório técnico a respeito das condições dos loteamentos implantados irregularmente e/ou clandestinamente.

3.2. Da fiscalização de posturas municipais:

- Inspecionar e fiscalizar o comércio ambulante e fazer aplicar a legislação relativa a essa atividade;
- Verificar o cumprimento das exigências a que estão sujeitos os estabelecimentos de diversão;
- Fiscalizar o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- Fiscalizar a manutenção preventiva e periódica das edificações e dos equipamentos públicos;
- Fiscalizar a colocação de engenhos publicitários em desrespeito à Lei de Uso e Ocupação do Solo e à legislação específica;
- Apreender engenhos publicitários em desacordo com a legislação;
- Notificar, lavrar auto de infração e apreensão de materiais, mercadorias e equipamentos que ocupam irregularmente a via, passeio e logradouros públicos;
- Interditar comércio formal e informal, em desacordo com a legislação vigente;
- Vistoriar os processos relativos as solicitações para ocupação dos espaços públicos, espaço aéreo e locação e funcionamento de atividades econômicas;
- Efetuar demolição de obstáculos colocados irregularmente nas vias, passeios e logradouros públicos;
- Informar, examinar e dar parecer sempre que requisitado;
- Verificar além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabricação, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- Encaminhar as mercadorias apreendidas e aos depósitos públicos;
- Apreender por infração, mercadorias, objetos ou equipamentos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos respectivos estabelecimentos ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documentos de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado.

3.3. Da fiscalização de obras:

- Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares;
- Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de *habite-se*;

- Conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção;
- Verificar o licenciamento de construção e reconstrução, embargando as obras que não estejam providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- Solicitar à autoridade a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- Verificar a existência de *habite-se* nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- Acompanhar os arquitetos ou engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- Inspecionar a execução de reformas de próprios municipais;
- Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos;
- Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares;
- Solicitar a retirada de entulhos, informando os proprietários das obras através de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas;
- Realizar sindicâncias especiais para introdução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Coletar dados para atualização do cadastro urbanístico do Município.

3.4. Atribuições comuns a todas as áreas:

- Efetuar plantão fiscal quando designado;
- Prestar relatório diário das atividades desenvolvidas;
- Entregar correspondência em casos de impossibilidade de realização desta pelo correio;
- Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Executar outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação.

4. **Requisitos para provimento**: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de engenharia civil, arquitetura ou tecnologia da construção civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5. **Recrutamento**: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.